



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB

§ 5º- Eventuais necessidades de alteração no projeto, especificações ou nas quantidades deverão obrigatoriamente ser formalizadas tempestivamente para que não ocorra situação de comprometimento de recursos sem a respectiva cobertura financeira e prazos contratuais.

§ 6º- O gestor e fiscal(is) referido(s) no caput deverão ser indicados formalmente pelo Diretor Presidente, quando for assinada a Ordem Inicial de Serviços, por meio de documento a ser inserido nos autos do processo eletrônico de execução contratual e disponibilizado também no Portal Transparência da EMSURB.

Art. 120 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos Gestores ou Fiscais deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias e convenientes.

Art. 121- É competência dos Gestores e dos fiscais da EMSURB, dentre outras:

- I. Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;
- II. Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;
- III. Atestar a plena execução do objeto contratado;
- IV. Exigir do contratado comprovação mensal do cumprimento das obrigações trabalhistas, incluindo salários e demais encargos de natureza trabalhista previstos na CLT ou em convenções, dissídios ou acordos coletivos de trabalho, fiscais, tributárias e previdenciárias, das normas de segurança e medicina do trabalho, assim como da legislação e demais normas de proteção ao meio ambiente.

Art. 122 - É dever da contratada:

- I. Zelar pela manutenção, durante todo o período de execução do contrato, das condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e das Normas Regulamentadoras e Legislação correlata do Meio Ambiente e Segurança e Medicina de Trabalho, como também da regularidade fiscal e obrigações trabalhistas;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB

- II. Zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes e manuais da EMSURB;
- III. Zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

Seção VI - Da Rescisão dos Contratos

Art. 123 - A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar a sua rescisão

- I. De forma unilateral;
- II. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a EMSURB e para o contratado;
- III. Por determinação judicial.

Art. 124 - Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a EMSURB a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a EMSURB;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;
- VII. O desatendimento das determinações regulares da EMSURB decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
- VIII. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- IX. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- X. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB

§ 1º - As práticas passíveis de rescisão, tratadas nesse artigo, podem ser definidas, dentre outras, como:

- a. Corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da EMSURB no processo licitatório ou na execução do contrato;
- b. Fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do contrato;
- c. Colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da EMSURB, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d. Coercitiva: causar danos ou ameaça, direta ou indiretamente, às pessoas físicas ou jurídicas, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e. Obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

§ 2º - As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicará na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei n.º 12.846, de 01 de agosto de 2013.

§ 3º - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

Seção VII - Das Sanções Administrativas

Art. 125 - Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

Parágrafo Único. A multa mencionada não impede a rescisão do contrato e nem a aplicação de outras sanções previstas neste Regulamento.

Art. 126 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, poderão ser



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB

aplicadas ao contratado as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMSURB, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EMSURB ou cobrada judicialmente.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas com a multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, observado o disposto na Seção IX, deste Capítulo.

§ 3º - A sanção prevista no inciso III deste artigo, poderá também ser aplicada aos contratados que:

- I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a EMSURB, em virtude de atos ilícitos praticados.

Seção VIII - Do Recebimento do Objeto

Art. 127 - A integral quitação do contrato estará condicionada à aceitação do objeto após a verificação do seu total cumprimento, conforme exigências e especificações nele descritas.

Parágrafo Único - O recebimento de materiais e o início da execução dos serviços contratados dar-se-á após a emissão da respectiva Ordem de Serviço ou instrumento equivalente pelo Gestor do Contrato, que será formalmente designado pelo Diretor Presidente através de portaria a qual deverá ser publicada no Diário Oficial do Município de Aracaju -DOM.

Seção IX - Do Processo para Aplicação de Sanções

Art. 128 - As sanções devem ser aplicadas em processo administrativo autônomo no qual se assegure a ampla defesa e o contraditório.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB

Art. 129 - O processo administrativo referido no artigo anterior deverá ser conduzido por uma comissão processante, designada formalmente para este fim.

Parágrafo Único. A comissão processante deverá ser composta por, no mínimo, um empregado do quadro permanente da EMSURB, ficando a critério do Diretor Presidente a indicação dos demais membros, dentre os pertencentes ao quadro de empregados permanentes ou comissionados.

Art. 130 - O processo administrativo referido no art. 125 deve observar as seguintes regras e etapas:

- I. Autorização expressa da autoridade competente para instauração do processo;
- II. O ato de instauração deve indicar os fatos em que se baseia, as normas pertinentes à infração e a(s) possível(is) sanção(ões) cabível(is), bem como indicação dos membros da comissão processante (Redação alterada Revisão 1);
- III. O processado deve ser notificado da instauração do processo para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, oferecer defesa e apresentar e/ou requerer a produção de provas, conforme o caso;
- IV. Caso haja requerimento para produção de provas, a comissão processante deverá apreciar a sua pertinência em despacho motivado;
- V. Quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência, previamente designada, para a qual a parte interessada deverá ser intimada, facultada a presença de advogado indicado pela parte;
- VI. Concluída a instrução processual, a parte será intimada para, querendo, apresentar razões finais, no prazo de 5 (cinco) dias
- VII. Transcorrido o prazo previsto no inciso anterior, a comissão processante, dentro de até 30 (trinta) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente, após o pronunciamento do setor jurídico da EMSURB;
- VIII. Todas as decisões do processo devem ser motivadas;
- IX. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação do ato.

Parágrafo Único. A decisão final que imputar sanção ao processado deverá ser comunicada ao interessado e incluída na relação de empresas penalizadas pela EMSURB para fins de registro.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB

Art. 131 - Na aplicação das sanções deverão ser consideradas as seguintes condições:

- I. Razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- II. Danos resultantes da infração;
- III. Situação econômico-financeira da sancionada, especialmente sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- IV. Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza; e
- V. Outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

TÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 132 – Aplicam-se às licitações e contratos as normas de direito penal contidas no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 133 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Regulamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão somente dias úteis.

Art. 134 - Omissões e lacunas deste Regulamento serão objeto de análise pela Coordenadoria Jurídica da EMSURB mediante provocação das demais Diretorias, e deverão ser submetidas à análise e aprovação em reunião do Conselho de Administração.

Art. 135 - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Aracaju e no sítio eletrônico da EMSURB.

18 de Abril de 2023, Aracaju/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB

ANEXO I

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB

Av. Jornalista Santos Santana s/n, Parque Augusto Franco – Bairro Jardins CEP 49025-850 – Aracaju, Sergipe – Brasil | Tel.: (79)
3021-9900 / 3021-9910 | www.aracaju.se.gov.br

III

Assinado por 5 pessoas: JEFERSON DANTAS PASSOS, JORGE LUIS ALMEIDA FRAGA, BRUNO DA PAIXÃO MORAES SANTOS, AUGUSTO FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS e ANTONIO SERGIO FERRARI VARGAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju-1doc.com.br/verificacao/1A00-B037-B0DA-D8E0> e informe o código 1A00-B037-B0DA-D8E0

10



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB

SUMÁRIO

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
TÍTULO II - GLOSSÁRIO DE EXPRESSÕES TÉCNICAS	7
TÍTULO III - CADASTRO DE FORNECEDORES	11
TÍTULO IV - MINUTAS PADRÃO DE EDITAIS E CONTRATOS	12
TÍTULO V - PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO	13
CAPÍTULO I - DAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO	13
CAPÍTULO II - DO RITO DA LICITAÇÃO	13
Seção I - DA FASE INTERNA	14
Seção II - DA FASE EXTERNA	17
TÍTULO VI - CONTRATAÇÃO DIRETA	51
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	51
CAPÍTULO II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO	52
CAPÍTULO III - DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO	55
TÍTULO VII - REGRAS ESPECÍFICAS DE CONTRATAÇÃO	56
CAPÍTULO I - DAS OBRAS E SERVIÇO	56
CAPÍTULO II - DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DE BENS	58
CAPÍTULO III - DA ALIENAÇÃO DE BENS	59
CAPÍTULO IV - DOS CONVÊNIOS	60
CAPÍTULO V - SERVIÇO DE PUBLICIDADE	60
CAPÍTULO VI - DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES DAS LICITAÇÕES	61
Seção I – Da Pré-qualificação Permanente	61
Seção II – Do Cadastramento	63
Seção III – Do Sistema de Registro de Preços	64
Seção IV – Do Catálogo Eletrônico	68



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB

CAPÍTULO VII - OUTRAS DISPOSIÇÕES	68
CAPÍTULO VIII - DOS CONTRATOS	68
Seção I - Disposições Gerais	68
Seção II - Da Garantia Contratual	71
Seção III - Da Vigência	72
Seção IV - Da Alteração dos Contratos	72
Seção V - Da Gestão e Fiscalização	77
Seção VI - Da Rescisão dos Contratos	79
Seção VII - Das Sanções Administrativas	81
Seção VIII - Do Recebimento do Objeto	81
Seção IX - Do Processo para Aplicação de Sanções	82
TÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS	83



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Regulamento tem por objetivo definir e disciplinar o procedimento das licitações e contratações envolvendo aquisições e serviços, inclusive de publicidade, no âmbito da EMSURB, em consonância com a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e seu Estatuto Social.

Art. 2º - As contratações são precedidas de licitação, à exceção das hipóteses previstas no § 3º do artigo 28, e nos artigos 29 e 30 da Lei Federal nº 13.303/2016, e destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, observados os princípios da impessoalidade, da legalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

Art. 3º - A EMSURB adotará a modalidade de licitação denominada Pregão, preferencialmente na forma eletrônica para aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais no mercado. Quando não for viável a adoção do pregão, a licitação obedecerá ao rito previsto em lei ou neste regulamento.

Art. 4º - As contratações devem observar e respeitar também o Regimento Interno e o Estatuto da EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANO – EMSURB.

Art. 5º - Qualquer interessado que comprove o cumprimento dos requisitos previstos neste Regulamento e no edital de licitação poderá participar das licitações.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB

Art. 6º - O interessado, que se enquadre em uma das hipóteses abaixo, estará impedido de participar de qualquer fase do processo de licitação e de ser contratado:

- I. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da EMSURB;
- II. Que esteja cumprindo penalidade de suspensão aplicada pela EMSURB;
- III. Que tenha sido declarado inidôneo pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município de Aracaju ou sancionada nos termos da Lei nº 2.846/2013, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- IV. Que seja constituído por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- V. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VI. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VII. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VIII. Que tenha, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Parágrafo Único - Aplica-se a vedação prevista no caput:

- I. À contratação de empregado ou dirigente da EMSURB, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- II. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a. Dirigente da EMSURB;
 - b. Empregado da EMSURB cujas atribuições envolvam a atuação na área



6



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB

responsável pela licitação ou contratação;

- c. Autoridade do ente público a que a EMSURB está vinculada.
- d. Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a EMSURB há menos de 6 (seis) meses.

Art. 7º - É vedada, ainda, a participação direta ou indireta nas licitações para obras e serviços de engenharia:

- I. De pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;
- II. De pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;
- III. De pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

§ 1º - É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os incisos II e III do caput deste artigo em licitação ou em execução de contrato, como consultor técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da EMSURB.

§ 2º - Para fins do disposto no caput, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 3º - O disposto no § 2º deste artigo aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela EMSURB no curso da licitação.

Art. 8º - Obrigam-se os contratados a:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB

- I. cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e fiscal;
- II. cumprir a legislação e a regulamentação relativa à prevenção e ao combate à corrupção;
- III. não utilizar, de qualquer forma, de trabalho infantil ou escravo;
- IV. adotar boas práticas de preservação ambiental; e
- V. conhecer o Regimento Interno e Estatuto da EMSURB.

Art. 9º - Os interessados em participar das contratações devem se comprometer com os padrões éticos aceitos pela Instituição nos termos do Código de Conduta e Integridade da EMSURB divulgado por meio do Diário Oficial do Município de Aracaju e do seu sítio eletrônico.

Art. 10 - É vedado aos contratados e a seus empregados realizar qualquer negócio em nome do ou em razão de contrato firmado com a EMSURB de maneira imprópria e que configure atos criminosos ou ilícitos, tais como corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e fraudes.

TÍTULO II - GLOSSÁRIO DE EXPRESSÕES TÉCNICAS

Art. 11 - Para os fins deste Regulamento, considera-se:

- I. **ADJUDICAÇÃO** - ato pelo qual é atribuído o objeto da licitação ao licitante vencedor;
- II. **ALIENAÇÃO** - toda transferência de domínio de bens a terceiros;
- III. **ANTEPROJETO** - peça técnica com todos os contornos necessários e fundamentais à elaboração do projeto básico, com os elementos mínimos elencados no Art. 42, VII, da Lei Federal nº 13.303/2016;
- IV. **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** - documento pelo qual o licitante registrado se obriga a executar o objeto licitado, se e quando demandado, pelo preço e nas condições registradas;
- V. **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** - composta de pelo menos 03 (três) membros, formalmente designados, com a função, dentre



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB

- outras, de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações;
- VI. **CONTRATAÇÃO INTEGRADA** - contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;
- VII. **CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA** - contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento do projeto executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;
- VIII. **EDITAL** - instrumento convocatório pelo qual a EMSURB define o objeto a ser licitado, regula o procedimento citatório, estabelece as condições de participação e os critérios de julgamento adotados, dele constando, como anexo obrigatório, a minuta do contrato;
- IX. **EMPREITADA INTEGRAL** - contratação de empreendimento em sua integralidade, com todas as etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para as quais foi contratada;
- X. **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** - contratação por preço certo e total;
- XI. **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** - contratação por preço certo de unidades determinadas;
- XII. **EQUIPE DE APOIO** - equipe responsável, dentre outras atividades previstas neste regulamento interno, por auxiliar o pregoeiro durante a condução das licitações promovidas sob a modalidade pregão, em sua forma eletrônica ou presencial;
- XIII. **FISCAL DO CONTRATO** - empregado designado para acompanhar a execução contratual, verificando seu adimplemento em consonância com



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB

- as cláusulas pactuadas, podendo ser auxiliado pelo Gestor do contrato;
- XIV. **GESTOR DO CONTRATO** - empregado designado para acompanhar a execução e a qualidade do serviço, em apoio ao Fiscal do Contrato;
- XV. **HOMOLOGAÇÃO** - é a confirmação de que todos os atos praticados no curso do processo licitatório estão válidos;
- XVI. **MATRIZ DE RISCOS**- cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação;
- XVII. **PARCELAMENTO DE OBJETO** - ocorre quando, justificadamente, o objeto da licitação puder ser parcelado sem perda de escala, objetivando melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade;
- XVIII. **PREGOEIRO**: responsável, dentre outras atividades previstas neste regulamento interno, pela condução e julgamento das licitações promovidas sob a modalidade pregão, em sua forma eletrônica ou presencial;
- XIX. **PROJETO BÁSICO** - documento que contém o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou o serviço de engenharia, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os elementos indicados no Art. 42, VIII, da Lei Federal nº 13.303/2016;
- XX. **SERVIÇO** - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;
- XXI. **BENS E SERVIÇOS COMUNS** - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;
- XXII. **SERVIÇO DE ENGENHARIA** - atividade destinada a garantir a fruição de utilidade já existente ou a proporcionar a utilização de funcionalidade nova em coisa/bem material já existente;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB

- XXIII. SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;
- XXIV. SERVIÇOS DE PUBLICIDADE - contemplam atividades relativas ao marketing promocional, comunicação digital, produção de material audiovisual e cobertura jornalística para os públicos internos e externos, assessoria em gestão de crises e ações promocionais;
- XXV. SISTEMA COMPRAS GOVERNAMENTAIS - sistema desenvolvido para possibilitar a realização de contratações eletrônicas, via internet;
- XXVI. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;
- XXVII. SOBREPREÇO - quando os preços orçados para a licitação ou os preços contratados são expressivamente superiores aos preços referenciais de mercado, podendo referir-se ao valor unitário de um item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, ou ao valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por preço global ou por empreitada;
- XXVIII. SUPERFATURAMENTO - quando houver dano ao patrimônio da EMSURB caracterizado, por exemplo:
- a) Pela medição de quantidades superiores às efetivamente executadas ou fornecidas;
 - b) Pela deficiência na execução de obras e serviços de engenharia que resulte em diminuição da qualidade, da vida útil ou da segurança;
 - c) Por alterações no orçamento de obras e de serviços de engenharia que causem o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratado;
 - d) Por outras alterações de cláusulas financeiras que gerem recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro, prorrogação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB

injustificada do prazo contratual com custos adicionais para a EMSURB ou reajuste irregular de preços.

- XXIX. TAREFA - contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de material;
- XXX. TERMO DE REFERÊNCIA - documento que contém a descrição detalhada do objeto para aquisição ou contratação de serviços, exceto serviços de engenharia.
- XXXI. REAJUSTE – forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;
- XXXII. REPACTUAÇÃO – forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva, ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra;
- XXXIII. REVISÃO (REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO) – forma de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual.

TÍTULO III - CADASTRO DE FORNECEDORES

Art. 12 - A EMSURB poderá manter registros cadastrais para efeito de habilitação e acompanhamento de desempenho de fornecedores de acordo com o previsto neste Regulamento.

Art. 13 - A EMSURB poderá, também, a seu critério, utilizar o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, integrante do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, coordenado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG.

Av. Jornalista Santos Santana s/n, Parque Augusto Franco – Bairro Jardins CEP 49025-850 – Aracaju, Sergipe – Brasil | Tel.: (79) 3021-9900 / 3021-9910 | www.aracaju.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB

Art. 14 - A atuação da licitante e do fornecedor no cumprimento de obrigações e contratos celebrados com a EMSURB serão anotados no respectivo registro cadastral.

Art. 15 - A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do fornecedor inscrito que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas para o cadastro.

TÍTULO IV - MINUTAS PADRÃO DE EDITAIS E CONTRATOS

Art. 16 - As minutas-padrões de editais e contratos serão confeccionadas pela Comissão Permanente de Licitações, avaliadas pela Coordenadoria Jurídica e aprovadas pelo Presidente.

§ 1º - A elaboração do edital é de competência da unidade administrativa da EMSURB que tenha capacidade técnica, legal e jurídica em relação ao objeto, seguindo o modelo padrão.

§ 2º - A minuta padrão e contrato deverão atender as exigências mínimas da Lei Federal nº 13.303/2016, em especial ao que consta previsto no seu Art. 69.

§ 3º - A minuta de contrato é anexo obrigatório do edital.

§ 4º - No caso de obras ou serviços de engenharia, o instrumento convocatório conterá ainda:

- I. O cronograma de execução, com as etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras;
- II. A exigência de que os licitantes apresentem, em suas propostas, a composição analítica do percentual dos Benefícios e Despesas Indiretas - BDI e dos Encargos Sociais - ES, discriminando todas as parcelas que o compõem, exceto no caso da contratação integrada prevista no art. 9º da Lei nº 12.462, de 2011; e
- III. A exigência de que o contratado concede livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 17 - As minutas-padrões de editais e contratos que vierem a ser aprovadas pelo Diretor Presidente constarão no sítio eletrônico da EMSURB.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB

TÍTULO V - PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO

CAPÍTULO I - DAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO

Art. 18 - As licitações promovidas pela EMSURB terão acesso público, podendo ser utilizado as seguintes modalidades:

- I. PREGÃO: preferencialmente na forma eletrônica para a aquisição de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.
- II. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: é o procedimento que possibilita a combinação de diferentes modos de disputa e critérios de julgamento a serem determinados de acordo com a necessidade da EMSURB em cada casos específicos, conforme previsto do Art. 52 da Lei Federal nº 13.303/2016.

Parágrafo Único - A proposta de preços deverá ser apresentada em planilha detalhada, por meio digital, conforme exigências do artigo 31, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como através do sistema ORSE, para as contratações decorrentes de obras e/ou serviços de engenharia.

CAPÍTULO II - DO RITO DA LICITAÇÃO

Art. 19 - As licitações com modo de disputa aberto de que trata esse Regulamento deverão obedecer a seguinte sequência de fases:

- I. Planejamento da contratação;
- II. Publicação do aviso de edital;
- III. Apresentação de propostas e de documentos de habilitação;
- IV. Abertura da sessão pública e envio de lances ou fase competitiva;
- V. Julgamento;
- VI. Habilitação;
- VII. Recursal;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB

VIII. Adjudicação; e

IX. Homologação.

Art. 20 - As licitações com modo de disputa fechado de que trata esse Regulamento deverão obedecer a seguinte sequência de fases:

- I. planejamento da contratação;
- II. publicação do aviso de edital;
- III. abertura da sessão pública para apresentação de documentos de habilitação e de propostas;
- IV. habilitação;
- V. recursal;
- VI. abertura da sessão pública para abertura de propostas;
- VII. julgamento;
- VIII. recursal;
- IX. adjudicação; e
- X. homologação.

Art. 21 - O Instrumento Convocatório definirá os requisitos, o prazo e a forma de apresentação de questionamentos ou impugnações.

Seção I - DA FASE INTERNA

Subseção I - Da Preparação

Art. 22 - As contratações e os procedimentos de licitações no âmbito da EMSURB serão antecedidos por planejamento prévio e detalhado, com a finalidade de otimizar o desempenho da empresa, proteger o interesse público envolvido, com transparência e equidade, com vistas a maximizar seus resultados econômicos e finalidades estatutárias.

Art. 23 - O planejamento observará, dentre outros, os seguintes pressupostos:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB

- I. Identificação da necessidade;
- II. Prospecção de mercado;
- III. Definição do modelo de contratação;
- IV. Apresentação da relação custo/benefício da contratação;
- V. Demonstração de compatibilidade das necessidades da EMSURB com a futura contratação;
- VI. Justificativa de preço.

§ único - O termo de referência, projeto básico ou projeto executivo deverão ser elaborados pelo setor demandante, analisados pela diretoria responsável pelo objeto e aprovada pelo Diretor Presidente.

Subseção II - Do Orçamento

Art. 24 - O orçamento previamente estimado para a contratação será sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º - Mediante justificativa apresentada na fase de preparação, o orçamento estimado da licitação poderá ser divulgado.

§ 2º - O orçamento estimado constará do instrumento convocatório, sendo este obrigatório na hipótese em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, conforme artigo 54, §4º, inciso II da Lei 13.303/2016.

§ 3º - No caso de julgamento por melhor técnica, o valor do prêmio ou da remuneração será incluído no instrumento convocatório.

§ 4º - O orçamento estimado, ainda que tenha caráter sigiloso, estará disponível permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 25 - O orçamento de referência do custo global de obras e serviços de engenharia será obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB

seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) no caso de construção civil em geral, ou no Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO) no caso de obras e serviços rodoviários, devendo ser observadas as peculiaridades geográficas.

Parágrafo Único. No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no caput, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública Federal, Estadual e/ou Municipal, a exemplo do Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe - ORSE, em publicações técnicas especializadas, em banco de dados e sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

Art. 26 - A realização de pesquisa mercadológica para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral deverá ser em conformidade com o Decreto Municipal nº 11.247 de 22 de maio de 2017.

Subseção III - Da Divulgação

Art. 27 - Serão divulgados previamente no Diário Oficial do Município de Aracaju e em portal específico, na internet, os seguinte atos:

- I. avisos de licitações;
- II. extratos de contratos e de termos aditivos;
- III. avisos de chamamentos públicos;
- IV. atas de julgamento, de adjudicação e de homologação da licitação.

§ 1º - O aviso da licitação conterá a definição resumida do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, bem como o endereço, data e hora da sessão pública, devendo ser priorizada a disponibilização gratuita e integral no sítio eletrônico da EMSURB.

§ 2º - Serão mantidas no sítio eletrônico da EMSURB todas as informações concernentes a processos licitatórios, os respectivos instrumentos convocatórios, resultados dos certames, bem como todos os contratos e aditivos celebrados, de maneira a assegurar a identificação dos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB

objetos contratados, o valor das contratações e qualificação sucinta das pessoas contratadas.

§ 3º - Serão observados os seguintes prazos mínimos para a apresentação de propostas ou lances, contados a partir da divulgação do instrumento convocatório:

I - para aquisição e alienação de bens:

a) 5 (cinco) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto;

b) 10 (dez) dias úteis, nas demais hipóteses.

II - para contratação de obras e serviços:

a) 15 (quinze) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto;

b) 30 (trinta) dias úteis, nas demais hipóteses.

II - no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias úteis para licitação em que se adote como critério de julgamento a melhor técnica ou a melhor combinação de técnica e preço, bem como para licitação em que haja contratação semi-integrada ou integrada.

§ 4º - O tempo inicial para a contagem dos prazos mínimos fixados por este artigo será a data da última veiculação do aviso da licitação.

§ 5º - As modificações promovidas no instrumento convocatório serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas.

Seção II - DA FASE EXTERNA

Subseção I - Disposições Gerais

Art. 28 - As licitações deverão ser processadas preferencialmente sob a forma eletrônica.

§ 1º - Nos procedimentos sob a forma eletrônica, a EMSURB poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

§ 2º As licitações na forma eletrônica para aquisição/contratação de bens e serviços comuns serão realizadas no modo aberto, utilizando a plataforma do Licitações-e <https://www.licitacoes-e.com.br/> para o pregão eletrônico.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB

Normas Procedimentais para o Pregão Eletrônico

Documentação

§3º – A licitação realizada na modalidade Pregão, na forma eletrônica, deverá observar o artigo 19 deste Regulamento e o seu processo deverá ser instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I – estudo técnico preliminar, quando necessário;

II – termo de referência;

III – planilha estimativa de despesa;

IV – previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;

V – autorização de abertura da licitação;

VI – designação do pregoeiro e da equipe de apoio;

VII – edital e respectivos anexos;

VIII – minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

IX – parecer jurídico;

X – documentação exigida e apresentada para a habilitação;

XI – proposta de preços do licitante;

XII – ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:

a) os licitantes participantes;

b) as propostas apresentadas;

c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;

d) os lances ofertados, na ordem de classificação;

e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;

f) a aceitabilidade da proposta de preço;

g) a habilitação;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB

- h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
- i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
- j) o resultado da licitação;

XIII – comprovantes das publicações:

- a) do aviso do edital;
- b) do extrato do contrato; e
- c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e

XIV – ato de homologação.

§4º – A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§5º – A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

Credenciamento

§6º – A autoridade competente desta Estatal, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

I – O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

II – Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio.

§7º – O pregão, na forma eletrônica, será conduzido por esta Estatal, com apoio técnico e operacional do órgão central do sistema eletrônico utilizado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB

Planejamento da contratação – orientações gerais

§8º – No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I – elaboração do estudo técnico preliminar, matriz de risco e do termo de referência, sendo dispensados os dois primeiros em caso de aquisição de produtos, salvo aquisições complexas que serão justificadas pelo setor requisitante;

II – aprovação do estudo técnico preliminar, matriz de risco e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;

III – elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

IV – definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e

V – designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

Do licitante

§9º – Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

I – credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;

II – remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

III – responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou desta Estatal, promotora da licitação, por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV – acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB

V – comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI – utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

VII – solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

VIII. O fornecedor descredenciado no sistema eletrônico utilizado no certame terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

Esclarecimentos

§10º – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório do pregão eletrônico serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

I – O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

II – As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

Impugnações

§11º – Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, na forma eletrônica, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

I – A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB

II – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

III – Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, salvo quando não houver alteração de valor da licitação, o que será publicado pelo pregoeiro uma errata nos mesmos moldes da publicação do aviso da licitação.

Apresentação de proposta e de documentos de habilitação

§12º – O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a oito dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital.

§13º – Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

I – A etapa de que trata o caput do presente parágrafo será encerrada com a abertura da sessão pública.

II – O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput do presente parágrafo, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

III – O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

IV – A falsidade da declaração de que trata o inciso anterior sujeitará o licitante às sanções previstas neste Regulamento.

V – Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

VI – Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no caput do presente parágrafo, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após a fase de julgamento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB

VII – Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

VIII – Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados através do sítio eletrônico indicado no edital pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de no mínimo duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema.

Abertura da sessão pública e do envio de lances

§14º – A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

I – Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

II – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

§15º – O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

I – A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

§16º – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

I – Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

§17º – Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

I – O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB

II – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

III – O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

IV – Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

V – Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

§18º – Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

I – O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

II – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

III – O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

IV – Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

V – Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Modos de disputa no pregão eletrônico

§19º – Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

Av. Jornalista Santos Santana s/n, Parque Augusto Franco – Bairro Jardins CEP 49025-850 – Aracaju, Sergipe – Brasil | Tel.: (79) 3021-9900 / 3021-9910 | www.aracaju.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB

I - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

II - aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

III – No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Modo de disputa aberto

§20º – No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

I – A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput do presente parágrafo, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

II – Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no §20º e inciso anterior, a sessão pública será encerrada automaticamente.

III – Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no I deste parágrafo, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

Modo de disputa aberto e fechado

§21º – No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

I – Encerrado o prazo previsto no caput do presente parágrafo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB

II – Encerrado o prazo de que trata o inciso anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

III – Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o parágrafo anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

IV – Encerrados os prazos estabelecidos nos incisos II e III deste parágrafo, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

V – Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos incisos II e III, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no inciso anterior.

VI – Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no inciso anterior.

Desconexão do sistema na etapa de lances

§22º – Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

§23º – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Critérios de desempate



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB

§24º – Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 1º do artigo 60 da Lei nº 14.133/2021; se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

§25º – Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do parágrafo anterior, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

I – Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

Negociação da proposta

§26º – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

I – A negociação será realizada por meio do sistema e dentro do prazo indicado no edital e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

II – O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o parágrafo 26º.

Julgamento da proposta

§27º – Encerrada a etapa de negociação de que trata o §26º, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital e verificará a habilitação do licitante.

Documentação obrigatória para habilitação

§28º. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

I – à habilitação jurídica que serão instruídas pelas seguintes documentações:

Av. Jornalista Santos Santana s/n, Parque Augusto Franco – Bairro Jardins CEP 49025-850 – Aracaju, Sergipe – Brasil | Tel.: (79) 3021-9900 / 3021-9910 | www.aracaju.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.
- e) Cópia do RG e CPF do sócio/proprietário da Empresa e/ou de seu procurador (anexar procuração devidamente autenticada), acompanhado do original para conferência, ou devidamente autenticada em cartório;
- f) Instrumento público de procuração ou instrumento particular, com firma reconhecida, com poderes para formular propostas, lances de preços, interpor recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente;
- g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

II – à qualificação técnica, devendo ser instruída pelos seguintes documentos:

- a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, mediante a apresentação de atestado(s) com as características mínimas exigidas pela área técnica e demais documentos técnicos que se fizerem necessários a execução do objeto a ser licitado.

III – à qualificação econômico-financeira devendo ser instruída pelos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do índice geral de preços – disponibilidade interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir;

c) Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigido da microempresa ou da empresa de pequeno porte – ME/EPP, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

IV – à regularidade fiscal e trabalhista devendo ser intruída pelos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade para com a Seguridade Social e as Fazendas federal (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União), municipal e estadual (do domicílio ou Sede da(o) licitante ou outra equivalente, na forma da lei).

V – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A do Decreto-Lei 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT).

VII – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB

VIII – Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

a) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de sua(eu) sócia(o) majoritária(o), por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas à(ao) responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócia(o) majoritária(o).

IX – ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

§29º. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

I – Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o **caput** serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

§30º. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sistema Eletrônico adotado por esta Estatal nos documentos por ele abrangidos.

I – Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sistema Eletrônico adotado serão enviados nos termos do disposto no §13º deste Regulamento.

II – Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

III – A verificação por esta Estatal nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

IV – Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB

exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

V – Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

VI – No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação.

VII – A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida.

VIII – Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

Intenção de recorrer e prazo para recurso

§31º. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer de forma motivada.

I – As razões do recurso de que trata o caput deste parágrafo deverão ser apresentadas no prazo de três dias úteis.

II – Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

III – A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB

nos termos do disposto no caput deste parágrafo, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

IV – O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

§32º. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

§33º. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

Erros ou falhas

§34º. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

I – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput deste parágrafo, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Assinatura do contrato ou da ata de registro de preços

§35º. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

I – Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB

a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

II – Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções aplicáveis.

III – O prazo de validade das propostas de preços será de sessenta dias a partir de sua juntada no processo, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

Impedimento de licitar e contratar

§36º. Ficará impedido de licitar e de contratar com esta Estatal e será descredenciado do Sistema Eletrônico adotado, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não manter a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

§37º. As sanções descritas no **parágrafo anterior** também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

I – As sanções serão registradas e publicadas no Sistema Eletrônico Adotado por esta Estatal.

Revogação e anulação

§38º. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Regulamento poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

I – Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Subseção II - Dos modos de disputa

Art. 29 - Poderão ser adotados os modos de disputa aberto ou fechado, ou, quando o objeto da licitação puder ser parcelado, a combinação de ambos.

Art. 30 - No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado. Parágrafo Único - Quando for adotado o modo de disputa aberto, poderão ser admitidos: I - A apresentação de lances intermediários;

a) Iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o julgamento pelo critério da maior oferta;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB

b) Iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

II - O reinício da disputa aberta, após a definição do melhor lance, para definição das demais colocações, quando existir diferença de pelo menos 10% (dez por cento) entre o melhor lance e o subsequente.

Art. 31 - No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e a hora designadas para que sejam divulgadas.

Parágrafo Único. No caso de licitação presencial, as propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados, abertos em sessão pública e ordenadas conforme critério de vantajosidade, não havendo apresentação de lances.

Art. 32 - A combinação dos modos de disputa aberto e fechado poderá ser realizada no caso de parcelamento do objeto, quando da adoção de licitação por itens ou por lotes.

Subseção III - Da apresentação de propostas e lances

Art. 33 - As licitações para aquisição/contratação de bens e serviços comuns, quando realizadas no modo aberto e presencial, observarão o seguinte procedimento:

- I. No dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;
- II. Aberta a sessão, os interessados, ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecido, bem como quaisquer outros documentos exigidos no edital, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- III. No curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;
- IV. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB

anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

- V. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;
- VI. Encerrada a etapa competitiva por meio da apresentação de lances, o pregoeiro verificará a incidência de eventual direito de preferência a ser concedido ao licitante enquadrado na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- VII. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;
- VIII. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;
- IX. A habilitação far-se-á de acordo com o disposto no instrumento convocatório e neste RILC (REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS) - EMSURB;
- X. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias,
- XI. O pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;
- XII. O pregoeiro deverá intentar negociação visando à obtenção de melhores condições de preço ou qualidade diretamente com o proponente autor da proposta mais bem classificada;
- XIII. Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor
- XIV. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB

- a. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- b. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;
- c. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;
- d. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital;
- e. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-ão às penalidades legalmente previstas na lei bem como no edital.

Art. 34 - As licitações para aquisição/contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, quando realizadas no modo aberto e eletrônico, observarão o seguinte procedimento:

- I. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha;
- II. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha;
- III. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital;
- IV. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
- V. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet;
- VI. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes;
- VII. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance;
- VIII. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB

- IX. No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro;
- X. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital;
- XI. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- XII. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;
- XIII. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;
- XIV. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, em prazo nunca inferior a 5 (cinco) minutos, com exceção aos pregões em que tenha sido classificada apenas uma proposta, que poderá ser encerrado em prazo inferior;
- XV. A partir do encerramento da etapa de lances pelo pregoeiro, dar-se-á início à etapa de lances por tempo randômico, através de sistema eletrônico que encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, que durará até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- XVI. Encerrada a etapa competitiva por meio da apresentação de lances, o sistema verificará a incidência de eventual direito de preferência a ser concedido ao licitante enquadrado na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- XVII. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que sejam obtidas melhores condições;
- XVIII. A negociação deverá ser realizada, por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
- XIX. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;
- XX. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB

para divulgação;

- XXI. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital;
- XXII. A habilitação dos licitantes será realizada de acordo com o disposto nesse RILC-EMSURB e no instrumento convocatório;
- XXIII. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital;
- XXIV. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;
- XXV. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, no prazo do instrumento convocatório de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;
- XXVI. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, no prazo do instrumento convocatório de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;
- XXVII. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do inciso anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;
- XXVIII. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- XXIX. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente na forma deste RILC-EMSURB adjudicará o objeto e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB

homologará o procedimento licitatório;

XXX. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XXIII.

Parágrafo Único. É terminantemente vedada a utilização de software de lançamento automático de lances (robô), o qual confere vantagem competitiva aos fornecedores que detêm a tecnologia em questão sobre os demais licitantes, ferindo o princípio constitucional da isonomia. Detectada tal utilização por parte de um determinado fornecedor implicará em sua desclassificação.

Art. 35 - As licitações para aquisição/contratação de bens e serviços que não se enquadrem na definição de bens e serviços comuns, quando realizadas no modo fechado e eletrônico, observarão o procedimento previsto no artigo anterior, exceto no que concerne à apresentação de lances, nos termos do disposto nos incisos X, XI, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX e XX.

Art. 36 - As licitações para aquisição/contratação de bens e serviços que não se enquadrem na definição de bens e serviços comuns, quando realizadas no modo fechado e presencial, observarão o seguinte procedimento:

- I. A licitante deverá se apresentar no momento designado para a sessão pública, para credenciamento junto à Comissão Permanente de Licitação - CPL, através de representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente na forma da lei;
- II. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da representada, acompanhada da cópia do respectivo estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão de registro de comércio competente, vedada a apresentação de cópia, autenticada ou não;

- III. Em sendo o representante sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da